

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/30509 (SPA nº 2025-00002235)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Contratação Direta - Lei 14.133/2021@
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 26 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00143/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado contínuo de terceirização de mão-de-obra de recepcionista, para atender as demandas do Parque Estadual da Serra Azul.

O valor estimado da contratação é de R\$584.307,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 6548/2024/GSAAS/SEMA	02
Cadastro processo	03



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 183786366c56d6b580c9410c47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



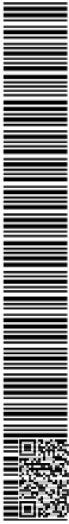
Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento de formalização da demanda	04/06
Estudo Técnico Preliminar nº 093/2024	07/19
Desentranhamento	20/31
Pesquisa de preços	32/127
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 010/2025	128/131
Mensagem eletrônica	132/135
Planilha de custo e formação de preços	135/138
Análise crítica da justificativa	139/141
Desentranhamento	142/143
Planilha de análise de inexecutabilidade	144
Pesquisa de preços	145/203
Desentranhamento	204
Mapa Comparativo	205/206
Termo de Referência n ° 093/2024	207/261
Despacho	262/263
Pedido de Empenho	264
Despacho	265/266
Portaria 01/2025/SEMA	267/268
Portaria 380/2023/SEMA	270
Mensagem eletrônica	271/273
Certidão	274/275
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	276/433
Lista de verificação	434/445
CI nº 4081/2025	446
Ofício 6361/2025/GSAAS/SEMA	447

É o que importa relatar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c56c6b580c9310c471df4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. O serviço objeto deste Termo de Referência refere-se às áreas de trabalho de serviço de recepcionista, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições.

(Termo de Referência nº 93/2024/SEMA - fl.208)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 111:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c36c6b550c9410c471df4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2 A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 07/19 Estudo Técnico Preliminar nº 93/2024/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 93/2024/SEMA de fls. 207/261 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver; devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 207) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c56d5580c9310c471df4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 93/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 08). Vejamos:

A área requisitante informa sobre a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de recepção no posto denominado Centro de Atendimento ao Visitante na escala 12h/36h para o Parque Estadual Serra Azul localizado no município Barra do Garças. Tal contratação se configura em uma necessidade fundamental para o objetivo do uso público responsável e a eficiência da gestão da Unidade de Conservação (UC) de acordo com o seu plano de manejo.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 12/13).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c3e6d55809310c47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 32/127 e 145/206. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas a fonte IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 139/141, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 2371), o que foi devidamente validado às fls. 261.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra pendente de cumprimento.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c56d550c9310c47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 276/433), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 289/301), recomenda-se rever a sequência numérica do referido item.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 183786366c56d65809310c47f4e6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c3e6d55809310c47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de repactuação, que deverá ser solicitada pela contratada, além de atender os requisitos propostos na referida cláusula.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c36c6b580c9310c47fd4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 258 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 093/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c36c6b580c93410c471df4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado contínuo de terceirização de mão-de-obra de recepcionista, para atender as demandas do Parque Estadual da Serra Azul, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;
- Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação;
- Verificar a necessidade de retificação da sequência numérica no item 10 da minuta de edital.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 26/06/2025 - 14:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5965J



SEMACAP202555836A
HASH: 18378636c36c6b558c9341dc47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:04:38.
Documento Nº: 28249821-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249821-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2024/30509 – SPA 2025-00002235
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico – Lei nº. 14.133/2021.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00143/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 26 de Junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 26/06/2025 - 17:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8N89S



SEMACAP202555839A
HASH: 18378636c36c6b550c941dc47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:05:10.
Documento Nº: 28249866-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249866-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 822/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/30509 – SPA 2025-00002235**, que trata de “*Edital de Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 27/06/2025 - 11:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6Y54F



SEMACAP202555843A
HASH: 183786366c56c6b580c941b0c47fdf4ee6e36194a28ad21037fb8e17cd659c9b5. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AMN4-E85M-24AZ-CCCK>. Juntado em 03/07/2025 17:24:24 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/06/2025 às 16:06:07.
Documento Nº: 28249934-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28249934-6198>